

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG002620/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 01/08/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR041558/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.154383/2023-71  
**DATA DO PROTOCOLO:** 28/07/2023

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS - SINTEC - MG, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). WALACE CALDEIRA PINTO;

SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENGE - MG, CNPJ n. 20.123.428/0001-39, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GERCI DE CAIRES JUNIOR;

E

IDG ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ n. 04.933.293/0001-10, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). SOLANGE ANDRADE SOARES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos Industriais e Engenheiros**, com abrangência territorial em **MG**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

**Parágrafo Primeiro:** A partir de 1º de maio de 2023, o piso salarial da EMPRESA será de R\$ 1.400,49.

**Parágrafo Segundo:** Visando estimular o primeiro emprego, a IDG poderá assinar diretamente com os respectivos sindicatos, Acordo Coletivo específico prevendo a contratação de profissionais no qual estejam estabelecidas as condições da contratação tendo como referência os itens a, b, c e d deste parágrafo, assim como outras cláusulas que se fizerem necessárias.

a) A IDG poderá contratar profissionais que ainda não tiveram a CTPS assinada como engenheiro, arquiteto

ou geólogo, por um período máximo de 2 anos, com salário correspondente a 70,47% do piso destes profissionais estabelecido nessa cláusula, para a jornada diária de 8(oito) horas, sendo 6 (seis) horas de trabalho e 2 (duas) horas de treinamento.

b) Os engenheiros, arquitetos ou geólogos contratados na forma do Parágrafo Terceiro e item "a" que forem demitidos sem justa causa antes de completados o prazo de dois anos de contrato de trabalho, receberão, a título de indenização, o valor correspondente a 1/3 (um terço), calculado sobre as verbas rescisórias devidas, excluída da base de cálculo o valor da multa incidente sobre os depósitos no FGTS.

c) A IDG poderá admitir no máximo de 20% dos profissionais engenheiros, arquitetos e geólogos, contratados na forma do disposto no Parágrafo Terceiro e item "a", quando em seu quadro de empregados existir um número maior que cinco engenheiros.

d) O disposto no Parágrafo Terceiro item "a", não se aplica aos engenheiros, arquitetos e geólogos que tenham realizado estágio na empresa contratante com duração superior a dois anos.

**Parágrafo Terceiro:** Os salários dos engenheiros, arquitetos e geólogos seguirão as bases estipuladas pelo CREA-MG, podendo variar conforme plano de carreira, Júnior, Pleno e Sênior, e nos níveis de 1 (um) à 6 (seis).

a) As diferenciações hierárquicas de Júnior, Pleno, Sênior e posteriores se darão após análise de tempo de experiência e de formação;

b) As remunerações nos níveis de 1 à 6 podem variar de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) à 5% (cinco por cento) entre um nível e outro.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

**Parágrafo Primeiro:** Acordam as entidades convenientes, em caráter excepcional, diante da conjuntura econômica do ano de 2023, o percentual será de 3,74% tendo como base o INPC acumulado de maio/2033.

**Parágrafo Segundo:** Considerando que o colaborador tenha sido contratado até dia 30/04/2023 receberá o percentual integral de aumento.

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento do reajuste salarial será retroativo, considerando desde a data do dia 01/05/2023 e realizado em uma única parcela na folha de pagamento da competência 06/2026, tendo em vista o cenário econômico desfavorável.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO**

A IDG pagará os salários dos seus trabalhadores dentro do prazo legal.

**Parágrafo Primeiro** – Pagamentos com cheques serão efetuados no mínimo 02(duas) horas antes do encerramento do expediente bancário.

**Parágrafo Segundo** – Os atrasos de pagamento sujeitarão o empregador ao pagamento de correção diária pela TR ou índice que venha substituí-la, mais juros de 1% (hum por cento) ao mês, incidente sobre o valor da remuneração ou saldo da remuneração, contado o atraso a partir do primeiro dia subsequente ao estabelecido no caput desta cláusula. O índice para cálculo dos atrasos será obtido pela variação da TR da data do efetivo pagamento e a TR do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Por necessidades operacionais, a TR do dia do efetivo pagamento poderá ser substituída pela TR da data do cálculo, sendo que, neste caso, a TR do quinto dia útil será substituída pela TR do dia correspondente ao obtido subtraindo-se desta data o número de dias que separam a data do cálculo da data do efetivo pagamento, não podendo esse período exceder a 6 (seis) dias corridos.

**Parágrafo Terceiro:** Por efetuar o pagamento dos salários, férias e 13º salário de seus empregados através de depósito em conta corrente, a empresa fica desobrigada de obter a assinatura dos mesmos nos respectivos recibos, havendo presunção de veracidade quanto ao efetivo pagamento das verbas discriminadas naqueles documentos, desde que o valor devido pela efetiva remuneração e constante no contracheque coincida com o valor depositado.

## **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS**

A empresa efetua o desconto de mensalidades e anuidades sindicais em folha de pagamento, mediante solicitação do(s) sindicato(s) com comprovação de autorização expressa do empregado sindicalizado ou através da autorização da assembleia sindical, efetuando o depósito correspondente em conta corrente indicada pelo(s) sindicato(s), até 5 (cinco) dias após a efetivação do desconto.

**Parágrafo Primeiro** - As empresas encaminharão aos sindicatos, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após o depósito, o comprovante bancário e a relação nominal dos associados discriminando o valor de cada desconto.

**Parágrafo Segundo** – Fica acordado entre as partes que o desconto do sindicato será referente a 1 (um) dia de trabalho do colaborador e este pagamento será feito de forma parcelada em 03 (três) parcelas.

**Parágrafo Terceiro** – No contra cheque do empregado, a empresa discriminará o motivo do desconto e o nome da entidade sindical favorecida, para qualquer desconto em favor de sindicato profissional.

**Parágrafo Quarto** – Fica estabelecido que os danos causados pelo empregado aos bens do empregador, em caso de dolo ou culpa, serão descontados de seus salários.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO**

A remuneração do trabalho noturno terá um acréscimo de 30% (trinta por cento), sobre o valor da hora diurna, já incluído nesse percentual aquele previsto no art. 73, caput, da CLT.

### **Adicional de Periculosidade**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

A IDG se obriga a pagar a seus Empregados os adicionais de insalubridade e de periculosidade nas condições e forma previstas em Lei.

Acordam as partes que o referido adicional poderá ser revisto ou cessado o seu pagamento a qualquer tempo, caso se verifique eliminação ou a neutralização dos agentes insalubres, ou ainda, a redução destes em níveis considerados normais, conforme as perícias de programas legais.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO**

A IDG Engenharia e Consultoria se compromete a distribuir Vale alimentação aos seus empregados no valor base de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais ) proporcionais ao utilizado na região, quando não houver refeitórios ou restaurante disponíveis para a Matriz.

O vale refeição se dará através de cartão de empresa conveniada, para que o empregado possa ter sua alimentação.

O empregado deverá assinar termo de aceitação do desconto referente ao proporcional de salários até R\$ 2.500,00 desconto de 2,0% e acima de R\$ 2.501,00 o desconto será de 2,5%. Caso não opte pelo vale alimentação ele deverá almoçar nos restaurantes conveniados pela IDG, que possuem qualidade no fornecimento de refeições sem desconto algum.

**Parágrafo Primeiro** – Para as filiais da IDG Engenharia e Consultoria em Minas Gerais, o valor do Vale Alimentação será acordado de acordo com os projetos.

**Parágrafo Segundo** – O empregado não terá direito ao auxílio refeição ou vale alimentação nos locais onde as empresas fornecerem alimentação, em qualidade e quantidade compatíveis.

**Parágrafo Terceiro** - Cesta básica será fornecida para o colaborador que receber o salário até R\$ 1.700,11 (hum mil e setecentos reais e onze centavos), uma cesta básica no valor de R\$ 100,00 (cem reais), podendo variar de acordo com a safra a mudança de fornecedores sem perda da qualidade.

**Parágrafo Quarto** - Fica convencionado que o fornecimento de alimentação aos empregados seja almoço, lanches, tickets, cesta básica, cartão alimentação ou similar, não tem natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado para qualquer efeito legal mesmo para as empresas não inscritas no P.A.T.

**Parágrafo Quinto** - Fica convencionado que a IDG Engenharia e Consultoria se compromete a pagar Vale Alimentação aos seus empregados no valor base de R\$780,00 (setecentos e oitenta reais) durante o período das férias.

**Parágrafo Sexto** - Fica convencionado que a IDG Engenharia e Consultoria se compromete a pagar Vale Alimentação aos seus empregados no valor de R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais) apenas na competência do mês de dezembro.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE**

Tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição e distribuição do Vale Transporte; decorrentes das peculiaridades próprias da construção pesada, no que diz respeito constantes movimentações e deslocamentos dos empregados para os diversos trechos da obra, por força do próprio processo construtivo, acordam as Partes, com base no disposto no Parágrafo Único do art.5º do Decreto nº 95.247/1-987, que, com a concordância expressa dos empregados, poderá; IDG fazer a antecipação em espécie da parcela de sua responsabilidade correspondente ao Vale-Transporte tal como definido pela legislação.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese prevista nesta Cláusula, o empregado assinará o termo de compromisso pela opção acordada, estabelecendo que o pagamento que lhe será feito em folha suplementar sob o título de “indenização” de transporte, e que, como tal, terá caráter meramente ressarcitório, não tendo natureza salarial nem se incorporando sua remuneração para qualquer efeito e, portanto, não se constituindo base de incidência da contribuição, previdenciária ou do FGTS.

**Parágrafo Segundo** – A declaração falsa ou o uso indevido do vale-transporte constituem falta grave podendo ocasionar em demissão.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA**

**Parágrafo Primeiro** - Fica convencionado que o fornecimento do Plano de Saúde para os titulares e dependentes legais, assim entendidos como sendo aqueles que constam na relação de dependentes da Declaração Anual do Imposto de Renda, nos termos do estabelecido neste Acordo Coletivo ou ainda qualquer outro ajuste mais favorável ao empregado não tem natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

**Parágrafo Segundo** - O empregado que não desejar aderir ao Plano de Saúde oferecido pela empresa deverá efetuar a sua renúncia ao benefício, de forma expressa e por escrito, ficando, desta forma, a empresa desobrigada ao disposto nesta cláusula.

**Parágrafo Terceiro** – Segue abaixo o percentual de participação na mensalidade no Plano de Saúde na modalidade “Enfermaria” da empresa:

Colaboradores que recebem salários até R\$ 1.400,49 percentual de participação da empresa 50% (cinquenta por cento).

Colaboradores que recebem salários de R\$ 1.400,50 até R\$ 2.000,00 percentual de participação da empresa 40% (quarenta por cento).

Colaboradores que recebem salários acima de R\$ 2.001,00 percentual de participação da empresa 35% (trinta e cinco por cento).

Para o Plano de Saúde na modalidade “Apartamento” será aplicado os mesmos valores de desconto da modalidade “Enfermaria”, portanto a diferença de valor entre as duas modalidades será integralmente descontada exclusivamente do colaborador.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO ODONTOLÓGICO**

**Parágrafo Primeiro** - Fica convencionado que o fornecimento do Plano Odontológico para os titulares e dependentes.

**Parágrafo Segundo** - O empregado que não desejar aderir ao Plano Odontológico oferecido pela empresa deverá efetuar a sua renúncia ao benefício, de forma expressa e por escrito, ficando, desta forma, a empresa desobrigada ao disposto nesta cláusula.

**Parágrafo Terceiro** – O percentual de participação da empresa na mensalidade do Plano odontológico será de 40% (quarenta). As despesas de consumo serão descontadas o valor integral na folha de pagamento sem participação da empresa conforme valores evidenciados através de demonstrativos enviados pelo plano.

### **Auxílio Creche**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE**

A IDG reembolsará os gastos da empregada com creche do filho a partir de 05 (cinco) meses de idade até seus 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, no termos da portaria 3296/86 do MTE.

**Parágrafo Primeiro** – Fazem jus ao mesmo benefício os empregados que detenham, isoladamente, a guarda legal dos filhos, bem como os que adotarem ou tiverem a guarda de criança nessa faixa etária, mesmo que de forma provisória durante o processo de adoção.

**Parágrafo Terceiro** - Fica convencionado que o reembolso creche no seu valor limite de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), mediante comprovação das despesas, fornecido pelos empregados nos termos do estabelecido neste Acordo coletivo, apresentando ao setor de Admiração de Pessoal. Não tem natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

## **Seguro de Vida**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA**

A IDG fará em favor dos seus empregados um Seguro de Vida Acidentes Pessoais em Grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

**I** - R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), em caso de morte do empregado;

**II** – até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), em caso de invalidez funcional total e permanente por doença (IFPD) do empregado, equivalente a 100% do capital básico segurado, observado a instruções emitidas pela SUSEP.

**III** – até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), em caso de invalidez funcional total e permanente por doença adquirida no exercício profissional (PAED) do empregado, equivalente a 100% do capital básico segurado, observado as instruções emitidas pela SUSEP.

**Parágrafo Primeiro** – Além do capital mínimo assegurado, no caso de morte do empregado, a seguradora deverá se responsabilizar pelas despesas com funeral, inclusive traslado limitada a cobertura a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como, as duas vigentes seguradoras fornecerão cestas básicas por um período de 06 (seis) meses no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada uma. O valor totalizando o período de pagamento das cestas básicas poderá ser pago em uma única parcela, a critério da Seguradora.

**Parágrafo Segundo** – Fica convencionado que o fornecimento do Seguro de Vida em Grupo não tem caráter salarial, portanto não integra a remuneração para qualquer fim, podendo ainda o empregador proceder aos descontos pelo fornecimento, em até 50% (cinquenta por cento), desde que o colaborador opte através de uma solicitação por escrito solicitando um capital diferente do proposto acima, para realização do desconto será necessário a autorização prévia e por escrito do empregado concordando.

**Parágrafo Terceiro** – Ficam desobrigadas deste benefício aquelas empresas que já possuem seguro de vida em grupo, com a cobertura prevista nesta cláusula.

**Parágrafo Quarto** - Em face à data de assinatura do presente Acordo Coletivo, os valores do Seguro de Vida estipulados nesta cláusula somente serão exigíveis a partir de 01/05/2023.

## **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO ASSIDUIDADE**

A empresa concederá um auxílio de R\$ 367,50 (trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) para o colaborador que não tiver nenhuma falta, para o saldo negativo será considerada uma tolerância de 04 (quatro) negativas no banco de horas no período de um ano.

Parágrafo Primeiro: Este abono/benefício não tem caráter salarial, portanto não integra a remuneração do colaborador para qualquer fim ou natureza.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO MATRIMONIO**

A IDG efetuará o pagamento de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), para os colaboradores que realizarem o enlace matrimonial desde que comprovada com a certidão lavrada em cartório, e entregue ao departamento de pessoal até 30 dias do ocorrido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FRALDA**

A empresa concederá um auxílio de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) a empregada ou empregado a título de auxílio fralda, por ocasião do nascimento de seu filho ou filha.

**Parágrafo Primeiro:** Este abono equivale ao valor do nascimento por filho.

**Parágrafo Segundo:** O abono será pago em uma única vez no mês subsequente ao registro do filho em cartório (com documentação comprobatória).

**Parágrafo Terceiro:** Este abono não tem caráter salarial, portanto não integra a remuneração do colaborador para qualquer fim ou natureza.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO GRATIFICADO**

Será concedido ao empregado que computar até 01 ano de serviço na mesma empresa, 30 dias a título de aviso prévio, devendo ser acrescido 03 dias para cada ano completo de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 dias perfazendo até o limite de 90 dias, conforme disposto na Lei nº 12.506/2011 e tabela da Nota Técnica nº 184, de 07 de maio de 2012, do MTE.



## Tempo Trabalhado Dias de Aviso

Tempo Trabalhado	Dias de Aviso
Até 1 ano	30
Até 2 anos	33
Até 3 anos	36
Até 4 anos	39
Até 5 anos	42
Até 6 anos	45
Até 7 anos	48
Até 8 anos	51
Até 9 anos	54
Até 10 anos	57
Até 11 anos	60
Até 12 anos	63
Até 13 anos	66
Até 14 anos	69
Até 15 anos	72
Até 16 anos	75
Até 17 anos	78
Até 18 anos	81
Até 19 anos	84
Até 20 anos	87
A partir de 20 anos	90

**Parágrafo Primeiro** – O empregado que for dispensado, sem justa causa, no período do trintídio que antecede a data base terá direito a indenização adicional referente a 01(um) salário mensal, com todos os reflexos incidentes ao aviso prévio.

**Parágrafo Segundo** – No caso do último dia do período do aviso prévio, considerando a integração, ocorrer a partir de 01.05, o empregado fará jus, em seu acerto rescisório, da correção salarial estipulada No Acordo Coletivo, se a mesma não estiver ainda incorporada ao seu salário, observado o disposto na Lei nº 12.506, de 11.10.2011.

## Suspensão do Contrato de Trabalho

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÕES CONTRATUAIS

A IDG procederá às homologações de rescisões de contratos individuais de trabalho, conforme Lei 13467/2017, empregado e empregador estarão desobrigados da homologação junto ao sindicato.

**Parágrafo Único** – Admitir-se-á que as homologações sejam feitas no Ministério do Trabalho somente nas localidades onde não haja sede sindical ou representação sindical regional, ou nos casos excepcionais que impossibilitem sua efetivação nos sindicatos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DO EMPREGADO EM ÉPOCA DE APOSENTADORIA**

Em caso de dispensa de empregado com 5 (cinco) anos ou mais de empresa, e que esteja a menos de 12 (doze) meses para completar o período aquisitivo de aposentadoria plenamente comprováveis, será reembolsado o valor correspondente à parcela da empresa nas contribuições previdenciárias ao INSS, como contribuinte em dobro, até o máximo de 12 (doze) parcelas mensais, mediante apresentação do comprovante de recolhimento, não caracterizando vínculo empregatício, nem prestação de serviço e desde que não esteja trabalhando em novo emprego.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Políticas de Manutenção do Emprego**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - NÍVEL DO EMPREGO**

A IDG compromete-se a manter sua política de pessoal, praticando rescisões somente quando esgotadas as possibilidades de aproveitamento de pessoal, exceto nos casos de causas justificadas.

A IDG complementarão os salários de seus empregados afastados por licença ou acidente de trabalho do 16º (décimo sexto) dia ao 90º (nonagésimo) dia na sua totalidade.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO AFASTADO**

Será garantido emprego ou salário, a partir de alta previdenciária pelo período de 90 (noventa dias) após o retorno de trabalho, ao empregado afastado por doença profissional, excluindo os casos de término de contrato a prazo determinado, término da atividade da empresa no local para a qual foi o empregado contratado, demissão por justa causa, pedido de demissão, acordo entre as partes, sendo assistido neste último caso, pelo sindicato respectivo. Excluem-se do presente garantia as altas previdenciárias decorrentes de doenças pré-existentes, doenças não profissionais.

### **Outras normas de pessoal**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

A IDG obriga-se a efetuar recolhimento do TRT - Termo de Responsabilidade Técnica previsto na Lei 13.639/2018 e da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica prevista na Lei 6496/77 para projetos e estudos contratados, indicando o responsável técnico por especialidade envolvido no projeto ou estudo.

**Parágrafo Único** - Os empregados da empresa poderão utilizar o veículo para exercerem suas atividades sendo considerado um equipamento auxiliar nas atividades, como por exemplo: ir a reuniões, visitas a clientes, homologações, órgãos federais, estaduais e municipais, bancos, instituições em geral, levantamento de campo, equipe de topografia, equipe de obras, compras, deslocamento entre as filiais.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DURAÇÃO DO TRABALHO SEMANAL**

A IDG praticará, sem redução ou acréscimo de salário, jornada semanal máxima de 40h (quarenta horas) para o pessoal quando trabalhando em seus escritórios, e 44h (quarenta e quatro horas) no máximo, para o pessoal que trabalhe ou venha a trabalhar no campo e escritórios de obras.

**Parágrafo Primeiro** - Serão mantidas, sem redução de salários, as jornadas de trabalho semanais menores que a estabelecida nesta cláusula, quer sejam praticadas por força de legislação específica ou norma costumeira.

**Parágrafo Segundo** – Mediante solicitação dos empregados e concordância da empresa, poderá ser ajustado calendário anual de folgas e compensações de horas não trabalhadas nos dias úteis não trabalhados, de modo a possibilitar um melhor aproveitamento dos feriados e dias santos, festas de fim de ano e eventos excepcionais de comemorações populares. Os dias ponte não trabalhados poderão ser compensados com o trabalho aos sábados, sem que o trabalho neste dia descaracterize o acordo individual ou coletivo de compensação dos sábados; mediante o acréscimo das horas correspondentes na jornada diária, observado o limite legal, devendo a compensação ser efetuada de acordo com período de Banco de Horas. Os dias ponte trabalhados deverão ser pagos como feriado.

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA**

As horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis serão remuneradas com adicionais de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, e as horas trabalhadas nos domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem) por cento.

**Parágrafo Único** – As horas relativas à jornada de sábado poderão ser compensadas com a prorrogação do horário de trabalho nos outros dias úteis da semana.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FLEXIBILIZAÇÃO DE HORAS**

Respaldo no artigo 7º da Constituição Federal e no artigo 59, parágrafo 2º da consolidação das Leis do Trabalho, com redação da Lei nº 6.901/98, bem como na Medida Provisória nº 2.164, de 27/08/2001, atualmente em vigor por força de dispostos no artigo 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001, a Empresa fica autorizada a implantar o regime de compensação denominado “banco de horas”, aplicável inclusive nas atividades consideradas insalubres e/ou perigosas, que será regido por um sistema de debito e credito de acordo com as condições abaixo:

- A)** A vigência da disciplina do Banco de Horas não poderá exceder ao período de 01 (um) ano, a partir da data de 01/11/2021.
- B)** Considera-se para efeito da aplicação do “banco de horas”, a carga de horas excedentes semanal de trabalho prevista nos contratos de trabalho dos empregados e as realizadas aos sábados quando houver necessidade da empresa;
- C)** As horas excedentes ao estabelecidos na letra “b” supra, serão tratadas como crédito, enquanto as horas a menor serão computadas como débito dos empregados;
- D)** Não serão descontadas e nem computadas como jornada extraordinária o limite máximo de cinco minutos diários.
- E)** Não serão computadas como extras, os minutos referente a chamada horas de percurso, saída de casa para o trabalho mesmo que realizadas nos veículos destinados para traslado dos empregados.
- F)** As compensações no sistema do “banco de horas” deverão ocorrer no período **máximo** de até 12 (doze) meses.
- G)** Não ocorrendo a compensação prevista na letra “d” supra, as horas de crédito remanescente deverão ser pagas pela Empresa com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor da hora normal, com reflexos nas demais verbas de natureza salarial;
- H)** Quando o empregado estiver em viagem a serviços em outra localidade, não computará como horas extraordinárias o percurso da viagem anterior a jornada de trabalho, prevalecerá à jornada diária de 8 horas com acréscimo de 2 horas caso exceda a jornada.
- I)** Nos casos de viagens, por período excedente a um dia, as horas de pernoite não serão computadas como horas extraordinárias.
- J)** Fica determinando que a Empresa faça em campo próprio nos holerites mensais dos trabalhadores, lançamentos em referência aos saldos de horas a débitos e créditos, para possibilitar a conferência direta e permanente pelo trabalhador, acerca da sua situação particular tocante a débitos e créditos de horas existentes no Banco.

**K)** Serão consideradas para o “banco de horas” as ausências injustificadas bem como os atrasos e as saídas antecipadas do empregado, quando autorizado pela empresa.

**M)** As folgas dos trabalhadores por conta dos saldos de horas no Banco de Horas deverão ser concedidas em relação à jornada de trabalho e assim consideradas por inteiro, e disciplinar ainda sobre prazo (mínimo) antecedente em que a Empresa deverá comunicar a concessão de folgas ao empregado, para que o empregado possa programar atividades de lazer, ou outras, a tempo. Bem como a fixação de regra sobre a forma da compensação em folgas, tocante à forma de concessão (individual ou coletiva) e sempre antecedente ou precedente aos descansos de Férias;

Feriados e Descansos Semanais Remunerados, para possibilitar maior tempo de descanso ao empregado.

**L)** O saldo positivo ou negativo do empregado (crédito ou débito) poderá ser saldado a qualquer momento pela empresa antes do encerramento do prazo de 12 (doze) meses a que alude o item “L” supra, da seguinte forma:

**1) – Quanto ao saldo credor:**

- Com redução da jornada de trabalho;
- Mediante concessão de folgas adicionais;
- Através de prorrogação do período de gozo de férias;
- Por meio de dispensas coletivas, a critério da empresa;
- Por meio de pagamentos do saldo de horas extras com adicional respectivo.

**2) – Quanto ao saldo devedor:**

- Por meio da prorrogação da jornada de trabalho, não podendo exceder duas horas/dia;
- Pelo trabalho em dias não trabalhados (sábado), conforme necessidade da empresa, desde que o funcionário esteja expressamente avisado com antecedência. Fazendo uso de tal prerrogativa, poderá o labor ser o equivalente ao número de horas correspondente à jornada diária normal de trabalho.

**NOTA: O saldo de horas será disponibilizado mensalmente no holerite do colaborador.**

**A)** Na hipótese da rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas trabalhadas, acumuladas no Banco de Horas (horas a crédito), a Empresa pagará ao trabalhador (em qualquer modalidade rescisória) o saldo de horas existentes, como extraordinárias, com adicional de 50% e aplicada sobre o salário da data da rescisão.

**B)** Na liquidação do Banco ou em rescisão, havendo saldo de horas a débito do trabalhador, será ZERADO. O obreiro nada deverá à vista desse resultado; pois no uso do poder de comando e em face ao risco do negócio, aplicação e gerenciamento do Banco de Horas constitui ônus exclusivo do empregador.

## **Controle da Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MARCAÇÃO DE PONTO**

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados de confiança, assim entendidos aqueles que ocupam os cargos de supervisão, chefia, gerência, coordenação de disciplinas, consultoria e os Engenheiros assim contratados, serão dispensados do registro de jornada de trabalho através de cartão de ponto, livro de ponto ou registro

magnético. Não será aplicada a dispensa do Registro de Ponto para as funções descritas quando for exigência do Cliente.

**Parágrafo Segundo:** Em relação aos empregados que desempenham serviços fora do estabelecimento, para atender ao disposto no artigo 74, parágrafo 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, a empresa manterá fichas ou papeletas de serviços externos, onde não tenha ponto eletrônico e em casos onde os funcionários não estejam isentos de registro de jornada de trabalho, para serem preenchidas e encaminhadas à empresa, por malote correio ou meio eletrônico e outros, para posterior processamento das horas trabalhadas, não se aplicando ao caso concreto as disposições da Portaria nº 1.510/2009, por não tratar de sistema de controle eletrônica de jornada.

**Parágrafo Terceiro:** Nas unidades relacionadas fica dispensadas os registros de repouso e alimentação através de cartão de ponto, livro de ponto ou registro magnético, de intervalo de repouso e alimentação, Matriz, Projeto Renova e Cenibra.

**Parágrafo Quarto:** Os empregados e a IDG Engenharia e Consultoria acordam livremente em realizar a marcação e ponto de acordo com os artigos primeiro e segundo da Portaria 373 de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

## **Faltas**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSENCIAS**

Além dos dispostos no artigo 473 e incisos da Consolidação das Leis de Trabalho, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo no salário descanso semanal remunerado, férias e 13º salário, nas seguintes hipóteses:

**I.** Em razão de casamento, por 3 (três) dias úteis consecutivos, ou 5 (cinco) dias corridos a critério do empregado, contados a partir da data do matrimônio ou do dia imediatamente anterior;

**II.** Até 2 (dois) dias consecutivos, no caso de falecimento de sogro (a), e de 1 (um) dia, no caso de internação hospitalar do cônjuge ou companheiro (a), desde que coincidente com a jornada de trabalho.

**III.** Até 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

**IV.** Por 5 (cinco) dias corridos, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana para licença paternidade;

**V.** Por um dia, a cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada; (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

**VI.** Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva. (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

**VII.** No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar). (Incluído pelo Decreto-lei nº 757, de 12.8.1969)

**VIII.** Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior. (Inciso incluído pela Lei nº 9.471, de 14.7.1997)

**IX.** Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo. (Inciso incluído pela Lei nº 9.853, de 27.10.1999)

**X.** Pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro. (Incluído pela Lei nº 11.304, de 2006).

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA DE ESTUDANTES**

Serão abonadas as horas necessárias ao empregado estudante para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino, oficial, reconhecido ou autorizado, mediante prévio aviso ao empregador com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) e comprovação posterior no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS INDIVIDUAIS**

As empresas confirmarão aos trabalhadores, com 30 (trinta) dias de antecedência, o início das férias que deverá coincidir com o primeiro dia útil da semana, salvo expresse pedido do empregado e concordância do empregador, quando as férias poderão se iniciar em qualquer dia da semana.

**Parágrafo Único** – As férias poderão ser programadas pela empresa conforme a legislação.

**Parágrafo Segundo** - No retorno de férias haverá o pagamento no percentual de 70% (setenta por cento) do salário na folha de pagamento imediatamente após o retorno de férias.

**Parágrafo Terceiro** - Ficam convencionados as PARTES que a EMPRESA observará o contido no artigo 134, § 3º da CLT, ressalvando a possibilidade de conceder férias com início no período de 2 (dois) dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado, por interesse particular expresse do Empregado, condicionada à conveniência da EMPRESA.

## **Férias Coletivas**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS COLETIVAS**

A IDG poderá conceder férias coletivas aos empregados observando o período mínimo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Primeiro** – As empresas comunicarão aos seus empregados, com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, a concessão de férias coletivas.

**Parágrafo Segundo** - O início das férias coletivas deverá coincidir com o primeiro dia útil da semana, salvo no caso das férias de final de ano que poderão ter seu início no primeiro dia útil após o Natal ou no primeiro dia útil após o feriado de 1º de janeiro.

## **Licença Maternidade**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA À GESTANTE**

Será garantido emprego ou salário à empregada gestante desde o início da gestação até 30 (trinta) dias após o término do período de afastamento legal, conforme previsto em Lei, ressalvados os casos de rescisão por justa causa, pedido de demissão, término do contrato a prazo determinado e acordo entre as partes, sendo assistido neste último caso pelo sindicato respectivo.

**Parágrafo único** – A garantia prevista no caput será extensiva a mãe adotante de criança com idade inferior a 1 (um) ano, contada a partir da concessão da guarda, mesmo que provisória.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS**

A IDG concorda com a divulgação sob inteira responsabilidade dos sindicatos, através de seus quadros de avisos, de informações que tratem de assuntos de interesse dos sindicatos dos empregados, desde que esses informativos sejam encaminhados formalmente para apreciação através do órgão competente da empresa.



## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

A IDG garante o direito de visita dos dirigentes sindicais devidamente credenciados, aos locais de trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional, no máximo uma vez por trimestre, mediante prévio entendimento entre os interessados quanto ao local, dia e hora da visita.

### **Representante Sindical**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DELEGADO SINDICAL**

A IDG reconhecerá um delegado sindical e um suplente por categoria representada, mediante eleição direta na empresa com mais de 50 (cinquenta) empregados por categoria, com estabilidade do mandato, que terá a duração de 1 (hum) ano, e será exercido sem prejuízo de suas funções na empregadora.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TAXA SINDICAL**

A IDG fará descontar como mera intermediária, na folha de pagamento de salários a quantia equivalente a 1(um) dia de salário de cada trabalhador, correspondentes ao mês subsequente à assinatura deste Acordo, a Taxa Sindical aprovada pela Assembleia Geral Unificada, efetivando o recolhimento da importância ao sindicato respectivo até 10 (dez) dias após a efetivação do desconto, mediante depósito em conta corrente infra indicada, sendo esta realizada de forma parcelada em 03(três) parcelas mensais consecutivas, encaminhando no mesmo prazo a listagem dos empregados representados por cada sindicato e respectivos valores descontados, juntamente com comprovante de depósito bancário.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REUNIÕES QUADRIMESTRAIS**

Serão realizadas reuniões quadrimestrais de negociação entre os sindicatos de trabalhadores e a IDG com o objetivo de verificar o cumprimento do Acordo e avaliar os reflexos de eventuais alterações conjunturais.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS**

São asseguradas aos empregados as condições mais benéficas já praticadas nas empresas seja por habitualidade ou concedidos espontaneamente pela mesma.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INÍCIOS DAS NEGOCIAÇÕES**

A IDG se compromete a iniciar as negociações para renovação do referido Acordo com pelo menos 30 dias antes do vencimento da data-base.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TERMO DE ADESÃO**

O presente Acordo abrange todos os empregados da IDG inclusive os não representados pelos sindicatos signatários, desde que façam adesão individual, expressa e voluntária a este Acordo, firmando termo de adesão e quitação, até o dia 10 dias corridos, a partir do registro deste Acordo no MTE.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGULAMENTAÇÃO DA APLICABILIDADE DO PRAZO DE 18 (DEZOITO) MESES**

Considerando a falta de especificidade da Lei quanto ao tipo de contrato de trabalho a restrição temporal seria aplicada, se contrato por prazo indeterminado, contrato por prazo determinado, contrato para trabalho intermitente; a falta de especificidade da Lei quanto à forma de terminação do contrato de trabalho a restrição temporal seria aplicada, se dispensa sem justo motivo, se dispensa por justa causa, se pedido de demissão, se dispensa por acordo, se término por decurso do prazo; a falta de especificidade da Lei quanto ao conceito empregador para o qual a restrição temporal seria aplicada, se empregador direto, se para a construção ficta de empregador único em razão de existência de Grupo Econômico, etc.;

Considerando a falta de especificidade da Lei quanto ao termo inicial da contagem do período de 18 (dezoito), se a partir da comunicação do término do contrato de trabalho, ou seja, aviso prévio, ou se a partir do termo final do prazo do aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias ou proporcional do tempo do pacto laboral;

a falta de especificidade da Lei quanto aos diversos temas acima tem causado insegurança jurídica nas relações de trabalho; a falta de especificidade da Lei quanto aos diversos temas acima tem causado instabilidade no mercado de trabalho local, com escassez por impedimento de contratação de mão de obra especializada disponível;

Considerando que respeitadas a finalidade da norma, por meio da negociação coletiva é possível, de forma válida e com o intuito de garantir a segurança jurídica para as partes, estabelecer as diretrizes de aplicação da referida norma, abrangendo, se possível, a totalidade das categorias, representadas pelos seus sindicatos, e das empresas prestadoras de serviços nas respectivas bases;

Considerando que a finalidade da Lei foi dar segurança jurídica às relações do trabalho, em especial buscando evitar precarização de mão de obra em terceirização de todas as atividades das empresas; As partes estabelecem as seguintes diretrizes para aplicação do artigo 5º-D da Lei 6.019/1974:

O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o término do vínculo de emprego ocorrer em contrato de trabalho por e com prazo determinado, em qualquer das hipóteses legais vigentes, haja vista que o termo final já é conhecido pelas partes contratantes;

O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o término do vínculo de emprego ocorrer em contrato de trabalho intermitente;

O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o término do vínculo de emprego ocorrer por aplicação de justa causa, em qualquer das hipóteses legais vigentes;

O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o término do vínculo de emprego ocorrer por pedido de demissão pelo empregado;

O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o término do vínculo de emprego ocorrer por acordo entre as partes contratantes;

O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o término do vínculo de emprego ocorrer, em qualquer das hipóteses legais, na relação em que o empregado já for beneficiário de aposentaria concedida pelo INSS;

O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o término do vínculo de emprego se der, em qualquer das hipóteses legais, com empresa integrante de grupo econômico também integrado pela empresa que figurará como tomadora dos serviços na nova relação de emprego havida entre o trabalhador e a empresa prestadora de serviços;

A aplicabilidade do prazo de 18 (dezoito) meses está restrita à hipótese em que o término do contrato de trabalho ocorreu com o empregador direto que figurará como tomadora dos serviços na nova relação de emprego havida com a empresa prestadora de serviços com esta última;

O prazo de 18 (dezoito) meses é contado a partir do dia da comunicação do término do contrato de trabalho com o empregador direto, ou seja, do aviso prévio, quando incidente no caso concreto. Esta cláusula orienta as relações jurídicas vigente e aquelas que vierem a se formar a partir da assinatura do presente instrumento, inclusive para substituir eventuais previsões negociadas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho, Contrato Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo que disponham de forma diversa.

}

WALACE CALDEIRA PINTO  
Secretário Geral

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS - SINTEC - MG

GERCI DE CAIRES JUNIOR  
Diretor  
SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENGE - MG

SOLANGE ANDRADE SOARES  
Gerente  
IDG ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA IDG 10-06-2022 ACT 2022-2023**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.